

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arq...	
LEI N.º	FLS.
2.878	011



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 2.878

EMENTA: ESTABELECE TOMBAMENTO.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica estabelecido o tombamento de toda e qualquer área de terra dentro do Município de Volta Redonda de propriedade da Companhia Siderurgica Nacional - CSN.

Artigo 2º - Para efeito do que estabelece o Artigo anterior, só serão tombadas as áreas de terra que até esta data, não fazem parte do Parque Industrial da Empresa.

Artigo 3º - O Governo Municipal deverá tomar as providências cabíveis, no sentido de estabelecer as normas garantidoras para o fiel cumprimento desta Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Volta Redonda, 07 de abril de 1993.


PAULO CÉSAR BALTAZAR DA NÓBREGA
PREFEITO MUNICIPAL



Projeto de Lei Nº 049/93
Autor: Ver. José Augusto de Miranda
krs/.